Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 4/68

DOCUMENTO Nº 187/68

ARTIGO 1º - As construções no loteamento denominado "Cidade Náutica" de São Vicente deverão obedecer,- com relação à utilização dos lotes, às exigências contidas na Secção II da Sétima Parte, da Lei nº 406, de 1º de setembro de 1 956(Código de Obras), a saber:

a) para os trechos de logradoros fronteiriços às quadras- 36 (trinta e seis), 37 (trinta e sete), 53 (cinqüenta e três), = 54 (cinqüenta e quatro), 82 (oitenta e dois), 123 (cento e vinte e três), 124 (cento e vinte e quatro) e 145 (cento e quarenta e cinco) as constantes dos artigos 543 a 547;

b) para os trechos fronteiriços às quadras 125 (cento e vinte e cinco), 126 (cento e vinte e seis), 127 (cento e vinte e sete), 128 (cento e vinte e oito), 129 (cento e vinte e nove), = 130 (cento e trinta), 131 (cento e trinta e um), 134 (cento e = trinta e quatro), 135 (cento e trinta e cinco), 136 (cento e trinta e seis) e 162 (cento e sessenta e dois), as constantes dos artigos 548 e 549, e,

c) para os demais trechos as constantes do artigo 555, impedidas, porém, as construções ou adaptações, de cocheiras e estábulos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quanto à projeção vertical, os prédios = construídos nos trechos indicados na letra "b" não poderão ter mais de 2 (dois) pavimentos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem outro particular, valho-me do ensejo = para renovar os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

a) - Ten.Cel.Jorge Conway Machado
Interventor Estadual

ef.

Lei nº 7/68